



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

RESOLUÇÃO TJ N. 10 DE 20 DE ABRIL DE 2022

Constitui Comissão de Concurso Público para ingresso, por provimento e/ou remoção, na atividade Notarial e de Registro do Estado de Santa Catarina.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, considerando o art. 105 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça; o art. 3º da Resolução TJ n. 1 de 4 de abril de 2012; o §1º do art. 1º da Resolução n. 81, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça; e o Ofício n. 50/2022-GVP, de 4 de abril de 2022, subscrito pelo 1º vice-presidente e.e.; a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo n. 0006089-34.2021.2.00.0000, que determinou ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina a publicação de edital de concurso público para oferecimento das serventias atualmente vagas e não oferecidas em concurso, independentemente da conclusão do certame atualmente em curso; e o exposto no Processo Administrativo n. 0009796-10.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Concurso Público para ingresso, por provimento e/ou remoção, na atividade Notarial e de Registro do Estado de Santa Catarina, com a seguinte composição:

I – membros efetivos:

- a) desembargador Altamiro de Oliveira, presidente;
- b) juiz de direito Maximiliano Losso Bunn;
- c) juiz de direito Rodrigo Tavares Martins;
- d) juiz de direito Luis Paulo Dal Pont Lodetti;
- e) procuradora de justiça Monika Pabst, representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina;
- f) doutor Fabio Jablonski Philippi, representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

- g) doutora Lúcia Dal Pont, registradora; e
- h) doutor Guilherme Gaya, tabelião;

II – membros suplentes:

- a) juíza de direito Alexandra Lorenzi da Silva;
- b) juiz de direito Guilherme Silva Pereima;
- c) juíza de direito Thania Mara Luz;
- d) procurador de justiça Ivens José Thives de Carvalho, representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina;
- e) doutora Carolina Sena Vieira, representante da Ordem dos Advogados do Brasil; e
- f) doutor Renato Martins Silva, registrador.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Joao Henrique Blasi, PRESIDENTE**, em 20/04/2022, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6251693** e o código CRC **FD72A922**.

0009796-10.2022.8.24.0710

6251693v3